



# DIARIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 233 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 11/12/2018



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 233 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 11/12/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

PORTARIA Nº 1112.001/2018 - GAB

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores públicos municipais abaixo nomeados, como representantes deste município no Grupo Executivo do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro-Sul.

I. Elleson Gouveia Barbosa (titular)  
CPF nº 059.904.683-00

II. Joao Batista de Moura (suplente)  
CPF nº 258.629.103-44

Art. 2º - Aos servidores designados competirá a recepção e encaminhamento das demandas apresentadas pela Superintendência do Consórcio Público.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Francisco Nilson Alves Diniz  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2018121101

11 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE

, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal 411/2013

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da Viagem:**

Tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Educação na Sede do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE, no SBS Quadra 02 Bloco F ED., 12º Andar (DIGAP).

**NOME**

FRANCISCA ESMERALDINA BEZERRA

**CPF:**

256.658.123-15

**EDUCAÇÃO**

**CARGO:**

SECRETARIO MUNICIPAL

DESTINO: BRASILIA UF: DF  
PERIODO DA VIAGEM 18 DE DEZEMBRO DE 2018  
VALOR DA DIÁRIA: 375,00 QUANTIDADE: 1  
TOTAL CONCEDIDO: 375,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

REGISTRE - SE,

COMUNIQUE - SE

CUMPRA - SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018

JOSE MAURICIO BEZERRA PINTO

CHEFE DE GABINETE

:GABINETE :

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

PORTARIA DE DIÁRIA N° 2018121102

11 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa servidor para viagem que

indica, concede diárias e dá outras

providências.

O CHEFE DE GABINETE

, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal 411/2013

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem:

Comparecer nos Ministérios da Cidade e da Saúde para tratar de assuntos de interesse do Município.

NOME

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ

CPF:

213.025.453-53

GABINETE DO PREFEITO

CARGO:

PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: BRASILIA UF: DF

PERIODO DA VIAGEM 12 DE DEZEMBRO DE 2018

VALOR DA DIÁRIA:600,00QUANTIDADE: 1

TOTAL CONCEDIDO: 600,00

Artigo 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

REGISTRE - SE,

COMUNIQUE - SE

CUMPRA - SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018

JOSE MAURICIO BEZERRA PINTO

CHEFE DE GABINETE

:SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

Decreto nº 099, de 11 de dezembro de 2018

Regulamenta o Fundo Específico de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 541/2018, de 17 de maio de 2018, e de acordo com a Lei Municipal nº 540/2018, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e fundamentado no interesse público, e em pleno exercício do cargo; Considerando, a competência comum do Estado e do Município em promover programas de melhoria das condições saneamento básico, prevista no inciso IX do artigo 23 da Constituição Federal; Considerando, o apoio do Estado do Ceará aos municípios para implantação do Sistema Regional de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, com a criação do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul, cujo Protocolo de Intenções foi ratificado pela Lei Municipal nº 541/2018, de 17 de maio de 2018; Considerando, a possibilidade dos entes consorciados, isoladamente ou no âmbito do Consórcio Público, instituírem fundos municipais e fundo regional para administração orçamentária, financeira e contábil das receitas e despesas com o manejo de resíduos sólidos local e regional, de acordo com o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico; Considerando, a exigência de transparência e controle contábil das receitas e despesas com a prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no âmbito municipal e regional; Considerando, a exigência de transparência e controle contábil das despesas com a implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas das receitas provenientes dos repasses legalmente vinculados dos entes consorciados, em razão da repartição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), com base do inciso II do parágrafo único do art. 158, combinado com o art. 167, IV, da Constituição Federal, regulamentados pelo art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.612, de 07 de agosto de 1996, e alterações e pelo art. 18-A do Decreto do Estadual nº 29.306, de 05 de junho de 2008, e alterações;

Decreta:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Específico de Meio Ambiente - FEMA, instituído pela Lei Municipal nº 541/2018 de 17 de maio de 2018 e a Lei Municipal nº 540/2018, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul, nos termos deste Decreto.

#### CAPÍTULO I DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º As receitas do FEMA são constituídas por:  
I - A arrecadação da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;  
II - As dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana voltadas a cobrir despesas com Contrato de Programa firmado com Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão

Centro Sul;

III - os recursos provenientes do ICMS em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM;

IV - Os recursos de multas e encargos aplicados pelo não pagamento da TRSD;

V - As outras receitas decorrentes com o manejo de resíduos sólidos;

VI - As receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;

VII - os recursos decorrentes de compensação ambiental, termos de ajustamento de conduta e termos de compromisso ambiental, conforme previsão estabelecida nos instrumentos firmados com a municipalidade, bem como sanções aplicadas em decorrência do descumprimento das exigências estipuladas nestes instrumentos;

VIII - os recursos de multas por infrações à legislação ambiental;

IX - As contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

X - Os recursos provenientes de repasses ao Município, previstos em legislação de proteção e gestão ambiental, de recursos hídricos;

XI - as outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo serão administrados em contas específicas com discriminação por origem dos recursos.

## CAPÍTULO II

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Os recursos do FEMA serão aplicados com a finalidade de:

I - Implementar o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas;

II - Custear contratos de programa com o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul para a gestão associada de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

III - Custear o contrato de rateio com o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul;

IV - Financiar planos, programas e projetos de gestão de meio ambiente, que visem:

a) o controle, a fiscalização, a defesa e a conservação do meio ambiente;

b) a recuperação de áreas degradadas;

c) a proteção, a conservação e a preservação dos recursos naturais;

d) o uso racional, a proteção e a recuperação dos recursos hídricos;

e) as práticas de consumo responsável;

f) a educação, a mobilização e cursos de extensão em ecologia, gestão ambiental, direito ambiental e outros;

g) os eventos técnico-científicos e pesquisas destinadas a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;

h) os eventos de capacitação e sensibilização para a qualidade de vida e o respeito ao meio ambiente;

V - Efetuar pagamento de serviços ambientais, de acordo com legislação específica;

VI - Promover desapropriação de áreas de interesse ambiental destinadas à implantação de parques e unidades de conservação, ou outros projetos ambientais, declaradas de utilidade pública ou interesse social pelo Município;

VII - efetuar contrapartida em financiamentos a fundo perdido captados por órgãos da municipalidade para realização de projetos de interesse ambiental.

§ 1º A receitas provenientes dos incisos I ao V do artigo anterior serão destinadas ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul, obedecendo aos procedimentos de transferência, de contabilidade e de prestação de contas, estabelecidos nas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e no art. 10 deste Decreto.

§ 2º A receitas provenientes da origem estabelecida no inciso III do artigo anterior serão destinadas exclusivamente a cobertura das despesas de investimento e de custeio para implementação do Plano Regional de Coletas Seletivas Múltiplas, de acordo com o art. 18-A do Decreto do Estadual nº 29.306, de 05 de junho de 2008, devendo estas transferências de recursos serem formalizadas por meio de contrato de rateio.

§ 3º A receitas provenientes das origens estabelecidas nos incisos I, II, IV e V do artigo anterior serão destinadas a cobertura das despesas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º O saldo positivo do FEMA, apurado nas demonstrações contábeis, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, devendo, nos casos das vinculações legais, atender

ao objeto de suas vinculações.

§ 5º O Comitê Gestor do FEMA, de acordo com o artigo seguinte, editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FEMA com recursos provenientes das receitas mencionadas nos incisos de VI a XI do artigo anterior, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 6º Não poderão ser financiados pelo FEMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção da vida e do meio ambiente.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FEMA

Art. 4º A administração do Fundo Específico de Meio Ambiente - FEMA realizar-se-á pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, órgão ao qual ficará vinculado.

Parágrafo único. Para a administração do FEMA, compete ao Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I - Realizar atos e procedimentos para a contabilidade própria das ações governamentais decorrentes das finalidades estabelecidas no artigo anterior;

II - Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FEMA, nos termos do art. 7º deste Decreto;

III - editar atos para possibilitar acesso aos recursos do FEMA, respeitada a isonomia entre os interessados.

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do FEMA, como órgão de apoio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, para a gestão do FEMA, nomeado por portaria do Chefe do Executivo e composto na seguinte conformidade:

I - Assessor Técnico Administrativo Financeiro da SEMARH;

II - Coordenador de Proteção Ambiental e Recursos Hídricos da SEMARH;

III - um representante da sociedade civil que componha órgão colegiado de controle social e de deliberação de política pública de meio ambiente ou relacionada a ela;

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I e II deste artigo, exercerão o mandato enquanto permanecerem titulares dos seus respectivos cargos.

§ 2º A escolha do representante e do suplente a que se refere o inciso III deste artigo, se dará por escolha do órgão colegiado, com um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do FEMA:

I - Propor normas, procedimentos e condições operacionais para a gestão do Fundo;

II - Elaborar proposta de Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FEMA;

III - elaborar e publicar os editais de seleção de propostas a serem financiadas pelo FEMA;

IV - Avaliar os planos, programas e projetos apresentados, opinando sobre a sua viabilidade técnica e econômica, podendo ouvir os setores competentes da municipalidade ou designar uma comissão auxiliar de avaliação;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução das propostas aprovadas, devendo designar uma comissão de acompanhamento técnico e de prestação de contas ou designar o setor competente da municipalidade para lhe dar suporte;

VI - Prestar contas da Gestão do FEMA, na forma da legislação vigente;

VII - encaminhar relatório anual de atividades desenvolvidas no exercício;

VIII - outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 7º O Plano Anual de Aplicação de Recursos do FEMA deverá tratar ao menos dos seguintes aspectos:

I - Plano anual de ações com estimativa de receitas e despesas para a realização da gestão de meio ambiente;

II - Avaliação da situação da implantação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas com análise da expectativa de receitas do FEMA para cobertura das ações prioritárias do exercício seguinte, voltadas à realização de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de forma isolada no âmbito municipal e de forma integrada no âmbito regional;

III - avaliação das receitas e disponibilidade de recursos do FEMA para

investimentos em outras ações prioritárias da Política Municipal de Meio Ambiente que não estejam previstas no inciso anterior, por meio da execução orçamentária direta da municipalidade ou por terceiros em parcerias com a sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Plano Anual de Aplicação de Recursos do FEMA é um instrumento da gestão de meio ambiente cuja elaboração precede e informa o processo de planejamento orçamentário anual, devendo estar de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE CONTABILIDADE, DE TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A contabilidade do FEMA obedecerá às normas de direito financeiro e aos procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Considerando o disposto no artigo anterior, a contabilidade possibilitará o exercício das funções de controle interno e externo, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano Anual de Aplicação de Recursos do FEMA, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 10. Ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul serão transferidos os recursos decorrentes de receitas mencionadas nos incisos I ao V do art. 2º deste Decreto, bem como as receitas financeiras oriundas da aplicação desses recursos.

§ 1º Os recursos, aos quais se refere o caput deste artigo, serão depositados em contas correntes de estabelecimento bancário oficial e em nome do próprio Consórcio Público.

§ 2º O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul somente movimentará as contas correntes mencionadas no parágrafo anterior, mediante autorização do Município, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

§ 3º A autoridade competente pela determinação de movimentação financeira, nos termos do parágrafo anterior, poderá autorizá-la juntamente com a formalização do contrato de rateio e contrato de programa, por meio de um único ato de autorização, parte integrante da contratação, cuja eficácia perdura pelo tempo de vigência contratual, conforme modelo anexo ao presente Decreto.

§ 4º O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul aplicará a integralidade dos recursos referidos no caput deste artigo em ações voltadas à prestação dos serviços públicos regionalizados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, respeitada a vinculação legal para implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas, de acordo com o § 2º do art. 3º deste Decreto.

Art. 11. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Comitê Gestor do FEMA, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. O FEMA somente poderá ser extinto mediante:

- I - Lei municipal, respeitado o princípio da motivação; ou
- II - Decisão judicial.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ  
11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Francisco Nilson Alves Diniz  
PREFEITO MUNICIPAL

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**